



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 0485, de 05 de Novembro de 2019.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

A Câmara do Município de Veirópolis, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, Um terreno encravado no Município de Veirópolis, sem benfeitorias, iniciando a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 9.276.198,34m** e **E 579.863,89m**; ; deste, segue confrontando com Rua Projetada 2, com os seguintes azimutes e distâncias: **119°00'00"** e **50,00 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 9.276.174,10m** e **E 579.907,62m**; ; deste, segue confrontando com Aurélio Marques de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: **209°00'34"** e **80,00 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 9.276.104,13m** e **E 579.868,82m**; **299°00'56"** e **50,00 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 9.276.128,38m** e **E 579.825,10m**; **29°00'24"** e **80,00 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M., discriminados na planta constante em Anexo , parte integrante e indispensável desta Lei.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destinam-se a Construção de uma Escola Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Art. 4º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Fica, ainda, O Procurador do Município autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º desta Lei.

Art. 6 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba em 05 de Novembro de 2019.

José Célio Aristóteles
Prefeito Municipal de Vieirópolis